



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua José R. Lula, S/N, Centro	77 3650-1185	Segunda à Sexta-feira 8:00 às 13:00h - 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- 182/2025 FICA CRIADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL.
- LEI 181/2025 FICA CRIADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CATURAMA/BA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO - SECULT.

DECRETOS

- DECRETO 108/2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



LEI Nº 182/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Caturama/BA, como abaixo se indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Caturama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos Planejar, Coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas, fazer adesões, firmar convênios e promover parcerias com as esferas de governo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL tem a seguinte estrutura orgânica e os respectivos cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	QTDE	INVESTIDURA	C. H.	PROVENTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	1	Nomeação	D. E.	LEI
Diretor de Esporte e Lazer	1	Nomeação	40H	R\$ 1.518,00
Diretor de Arbitragem	1	Nomeação	40H	R\$ 1.518,00

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, percebendo seus subsídios de igual valor e direitos aos demais Secretários Municipais de Caturama.

Art. 4º. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Arbitragem, com as seguintes atribuições:

I. Compete ao Diretor de Esporte: Dirigir, planejar, organizar e desenvolver todas as competições, eventos e atividades esportivas realizadas pelo Poder Público Municipal;

II. Compete ao Diretor de Arbitragem: Dirigir e planejar as atividades de Arbitragem em eventos esportivos promovidos pela Sec. Municipal de Esporte e Lazer, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades, além de realizar outras tarefas afins.

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, tem por finalidade formular, planejar e implementar a Política Municipal de Esporte e Lazer, coordenando as ações dela decorrente, além de gerir e articular as políticas direcionadas aos jovens dentro do governo e junto à sociedade, competindo-lhe:

- I. Definir e implementar políticas públicas relativas ao esporte e lazer, visando democratizar o acesso da população aos programas e às atividades de esporte e lazer promovidas pelo município;
- II. Manter permanente interação com outros municípios da região visando a promoção de políticas de desenvolvimento regional nas áreas de esporte e lazer;
- III. Elaborar, executar e avaliar programas desportivos, recreativos e de lazer, visando o desenvolvimento do esporte e do lazer no município;
- IV. Despertar, através das atividades de esporte, recreação e lazer, os sentimentos de cooperação, amizade e convivência fraterna;
- V. Propiciar qualidade de vida e bem-estar à população;
- VI. Contribuir na redução dos atos de violência;
- VII. Apoiar a realização de atividades desportivas e de lazer nas unidades de ensino;
- VIII. Estimular a promoção de atividades desportivas e de lazer pela sociedade;
- IX. Apoiar iniciativas da sociedade de promoção da prática desportiva e de lazer;
- X. Promover e sediar eventos esportivos;
- XI. Incentivar as práticas desportivas e de lazer como pressuposto de saúde e vitalidade das diferentes faixas etárias;
- XII. Proporcionar integração e conagraçamento às diferentes faixas etárias mediante a realização de atividades desportivas ou de lazer;
- XIII. Apoiar programas de iniciação esportiva nas diferentes modalidades implementadas por instituições públicas ou privadas;

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



XIV. Implantar um programa de formação desportiva nas diversas modalidades do desporto competitivo, visando a formação de atletas que representem o município em competições locais ou regionais;

XV. Planejar, adquirir e manter os equipamentos públicos de esporte e lazer;

XVI. Identificar, conservar promover o uso de espaços públicos adequados à prática do lazer do esporte não competitivo;

XVII. Propor e coordenar a construção de equipamentos públicos destinados à prática do esporte e do lazer;

XVIII. Administrar as praças e quadras de esportes, campos de futebol e ginásios de esportes construídos ou que vierem a ser construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Caturama.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar Ato Administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições a Secretaria criada por esta Lei, bem como suas divisões no interesse da Administração Pública.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com os cargos de provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 8º. As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas em lei posterior.

Art. 9º. Em virtude da criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficam extintos os cargos e funções de atribuições esportivas por ventura existentes, estão desvinculados da Secretaria Municipal de Educação de Caturama/BA.

Art. 10º. A estrutura administrativa criada para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, entrará em funcionamento de forma gradual, na medida em que os serviços forem implantados e as atividades efetivadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



Art. 12. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá receber recursos de terceiros, oriundos por doações, pagamento do uso dos espaços culturais e/ou convênios, subvenções e outros.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para garantir a implementação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 15 de abril de 2025.



ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



LEI Nº 181/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Caturama/BA a **Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo – SECULT**, desvinculando-a da Secretaria Municipal de Educação, como a abaixo se especifica e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Caturama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caturama a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo (SECULT), com o objetivo de planejar, coordenar, executar e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, turístico e à comunicação no âmbito do Município de Caturama.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

Art. 3º. São competências da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo:

- I. Planejar, coordenar e executar políticas públicas de fomento às atividades culturais, turísticas e de comunicação;
- II. Promover a valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico do município;
- III. Articular parcerias com entidades públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento turístico e cultural;
- IV. Planejar e executar campanhas de comunicação institucional e manter canais de diálogo com a sociedade;
- V. Promover a realização de eventos, festas, feiras e atividades culturais que valorizem a identidade local e fortaleça o turismo;
- VI. Desenvolver estratégias de marketing e divulgação dos atrativos do município;
- VII. Articular com os demais órgãos da administração municipal para ações conjuntas que promovam o desenvolvimento sustentável do turismo e da cultura;

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



VIII. Elaborar e implementar projetos de captação de recursos para as áreas de cultura, comunicação e turismo;

IX. Assessorar e prestar suporte técnico no âmbito da comunicação aos órgãos da administração pública municipal;

X. Garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);

XI. Gerir e administrar os espaços e centros culturais, as bibliotecas e o arquivo público municipal, assegurando o seu pleno funcionamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo terá a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário;

II. Departamento de Cultura (DECULT);

III. Assessoria de Comunicação (ASCOM);

IV. Departamento de Eventos e Turismo (DETUR);

§1º. Compõe-se a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	QTDE	INVESTIDURA	C. H.	PROVENTOS
I. Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo	1	Nomeação	D. E.	LEI
II. Diretor de Cultura	1	Nomeação	40H	R\$ 1.518,00
III. Assessor de Comunicação	1	Nomeação	40H	R\$ 1.518,00
IV. Diretor de Eventos e Turismo	1	Nomeação	40H	R\$ 1.518,00

I. Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Cultura, a ser regulamentado por Decreto de criação e Regimento próprio.

§2º. É de competência do Departamento de Cultura (DECULT):

I. Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais do município;

II. Coordenar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em consonância ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



- III. Dinamizar os segmentos culturais que aprovam as culturas tradicionais, clássicas e modernas;
- IV. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira as instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas culturais, mediante termos de convênio, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais do povo do município de Caturama;
- V. Apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais de Caturama;
- VI. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais, dando transparência;
- VII. Catalogar, manter e zelar pelo patrimônio material e imaterial existentes no município;
- VIII. Articular com entidades e organismos públicos e/ou particulares com vista à promoção de atividades que incrementem as diversas manifestações culturais;
- IX. Criar espaços para a incrementação de atividades culturais;
- X. Estabelecer parcerias com as instituições de ensino público e privado para a realização de pesquisas e produção cultural;
- XI. Estabelecer parcerias com as instituições de ensino públicas para a realização de atividades culturais;
- XII. Promover políticas públicas voltadas para a leitura e pesquisa;
- XIII. Desenvolver oficinas de música, dança, pintura, teatro, capoeira, entre outras, com foco na manutenção das manifestações culturais materiais imateriais existentes no município;
- XIV. Realizar festivais de música, dança, teatro, literatura, entre outros, com foco na valorização e manutenção das manifestações culturais;
- XV. Criar o Calendário Anual de Festas e Eventos Culturais de Caturama (CAFEC) para mapear eventos e manifestações culturais em todo o município;
- XVI. Coordenar, em parceria com outras secretarias, a realização das diversas datas festivas estabelecidas no CAFEC;
- XVII. Gerir e zelar pelo bom funcionamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



XVIII. Organizar anualmente a Conferência Municipal de Cultura;

XIX. Dinamizar áreas como:

- a) Música e dança;
- b) Teatro e circo;
- c) Artes plásticas e artesanais;
- d) Folclore;
- e) Audiovisual;
- f) Informação e documentação;
- g) Acervo e patrimônio histórico-cultural;
- h) Literatura;
- i) Gastronomia;
- j) Moda e design.

XX. Estabelecer parcerias com os órgãos federais e estaduais de cultura;

XXI. Apoiar e incentivar as diversas atividades culturais que fortaleçam as cadeias produtivas e os arranjos produtivos no município;

XXII. Criar políticas de promoção e preservação de forma sustentável do patrimônio material e imaterial do município;

XXIII. Criar e zelar pelo Arquivo Público Municipal, garantindo a conservação e organização dos documentos municipais de forma que seja um espaço para pesquisa histórica;

XXIV. Criar e dinamizar a lei municipal de tombamentos;

XXV. Dinamizar as cadeias produtivas ligadas à economia criativa;

XXVI. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



XXVII. Acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto a órgãos e entidades públicos e privados;

XXVIII. Desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação;

XXIX. Promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura no município;

XXX. Promover e valorizar a leitura;

XXXI. Manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;

XXXII. Desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade;

XXXIII. Exercer outras atividades correlatas.

§3º. É de competência da Assessoria de Comunicação (ASCOM):

I. Formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do governo e programas informativos;

II. Coordenar a comunicação entre as secretarias e as ações de informação e difusão;

III. Coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

IV. Gerenciar a política de comunicação jornalística e promocional, garantindo o atingimento dos objetivos institucionais;

V. Assessorar o prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do município;

VI. Promover pesquisas de opinião pública, de avaliação dos serviços públicos municipais, em face das necessidades prioritárias do município;

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



- VII. Interpretar e divulgar perante o público em geral e os grupos comunitários, os planos e programas de desenvolvimento físico-territorial, econômico e social do município;
- VIII. Manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços;
- IX. Criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da administração pública municipal;
- X. Prestar suporte aos eventos e campanhas institucionais das secretarias, coordenadorias e das entidades da administração indireta;
- XI. Prestar serviço e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;
- XII. Identificar e propor ações de publicidade e comunicação direta às demais Secretarias, alinhados à política da ASCOM;
- XIII. Manter atualizado o acervo das matérias veiculadas na mídia;
- XIV. Zelar pela imagem do governo junto à mídia local, estadual e nacional;
- XV. Gerir os canais oficiais da Prefeitura Municipal, como redes sociais, site e afins;
- XVI. Elaborar e conduzir plano de comunicação, visando promover a cidade no âmbito regional, nacional e internacional;
- XVII. Definir e aprovar a estratégia comunicacional de eventos, feiras, palestras, oficinas e afins a serem promovidos pelas demais secretarias municipais;
- XVIII. Organizar as solenidades e eventos oficiais do município, acompanhar a agenda externa e interna do Prefeito, viabilizando a execução das atividades oficiais e não oficiais, dentro ou fora do Município;
- XIX. Recepcionar as autoridades em eventos oficiais e gerenciar o protocolo de cada evento realizado pela prefeitura ou do qual quaisquer autoridades participem;
- XX. Elaborar e providenciar o envio de comunicação externa e interna por ocasiões diversas: convites, aniversários, cumprimentos, falecimentos, natal etc.
- §4º. É de competência do Departamento de Eventos e Turismo (DETUR):

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



- I. Formular as diretrizes para a realização de eventos a serem promovidos no município;
- II. Garantir a realização, organização e gerenciamento de festas, feiras, exposições e atividades culturais, periódicas, esporádicas, sazonais ou permanentes do Calendário Anual de Festas e Eventos Culturais de Caturama (CAFEC) e aqueles decididos em alinhamento com a gestão governamental;
- III. Definir e aprovar a programação de eventos no município eventos a serem promovidos no município;
- IV. Garantir a divulgação da agenda de eventos de forma articulada e participativa com as organizações sociais e comunitárias do município;
- V. Decidir pela contratação, mediante análise das diretrizes e prioridades governamentais, de prestadores de serviços de locação, de natureza artística ou de natureza técnico-profissional especializada, necessárias à realização dos eventos;
- VI. Captar recursos junto às esferas estaduais e federais para promover ações turísticas no âmbito municipal;
- VII. Mapear e desenvolver rotas de turismo, ecoturismo e turismo cultural em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal;

Art. 5º. Em virtude da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo ficam extintos os cargos e funções de atribuição cultural existentes na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A estrutura administrativa criada para a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo entrará em funcionamento de forma gradual, na medida em que os serviços forem implantados e as atividades efetivadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo poderá receber recursos de terceiros, oriundos por doações, pagamento do uso dos espaços culturais e/ou convênios, subvenções e outros.

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para garantir a implementação desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, as disposições desta Lei que demandem complementação para sua plena execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 15 de abril de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



DECRETO Nº 108/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Adota Ponto Facultativo no âmbito do Município de Caturama, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a religiosidade tradicional arraigada no Município de Caturama, no período da "Semana Santa" e, em razão do Feriado Nacional do dia 18 de abril de 2025 - Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo) e no dia 17 de abril de 2025 "Endoenças" - solenidades religiosas que se realizam na Quinta-Feira Santa;

CONSIDERANDO que na segunda-feira, 21 de abril, é comemorado o Dia de Tiradentes, sendo, portanto, feriado nacional no Brasil, cuja data marca a morte do mártir Joaquim José da Silva Xavier, conhecido como Tiradentes, um dos líderes da Inconfidência Mineira.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito do Município de Caturama, Estado da Bahia, no dia 17 de abril de 2025 – "Endoenças" - solenidades religiosas que se realizam na Quinta-Feira Santa.

Art. 2º. Em virtude dos Feriados Nacionais de 18 de abril – Sexta-Feira Santa e do dia 21 de abril – Dia de Tiradentes, não haverá expediente nas repartições públicas deste município.

Art. 3º. Excetua-se das disposições dos artigos anteriores os setores cuja paralisação seja inadmissível, por exercerem atividades essenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 14 de abril de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/81B1-50FB-13EA-E032-3AE3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81B1-50FB-13EA-E032-3AE3



Hash do Documento

d0b3ea32e8db73a888ab4a74fd66a07fe61ab383bced0218295370138779f708

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/04/2025 17:39 UTC-03:00